



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL PROGRAD Nº 002/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018**

*Torna pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2018, **Curso Música – Bacharelado**, para a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.*

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designada pela Portaria UNILA nº 016 de 12 de janeiro de 2018, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 042 de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação, e

CONSIDERANDO a PORTARIA UNILA nº. 429/2011, a qual estabelece Normas Básicas da Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO COSUEN nº. 012, de 20 de dezembro de 2016, que regulamenta o processo de seleção de estudantes de graduação, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº. 807/2010, do Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o EDITAL nº. 13, de 07 de abril de 2017, que estabelece as diretrizes e procedimentos da Edição do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2017;

**RESOLVE**

Tornar pública a abertura do processo de seleção nacional de alunos, nível graduação, para ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2018, para o **Curso Música – Bacharelado**, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Os resultados do Processo Seletivo Nacional de alunos, para o qual se abrem inscrições neste Edital, são válidos para o ingresso no curso Música – Bacharelado, no primeiro semestre do ano letivo de 2018.

**1.2** O cronograma deste processo seletivo está elencado no **Anexo I** do presente Edital.

**2. DOS CANDIDATOS**

**2.1** Estão aptos para a participação no Processo Seletivo UNILA/2018 – Música – Bacharelado todos aqueles que concluíram ou estão em vias de concluir o Ensino Médio (ou equivalente), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2017, conforme Portaria 807/2010 do Ministério da Educação, e EDI-

### **3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**3.1** A inscrição no Processo Seletivo UNILA/2018 – Música – Bacharelado será realizada somente via internet.

**3.2** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

**I** – acessar o formulário eletrônico [CLICANDO AQUI](#), no período de **19 de janeiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2018, até as 17h30min**, horário oficial de Brasília.

**II** – preencher integralmente o Requerimento de Inscrição, conforme formulário eletrônico disponibilizado, confirmando a inscrição ao final do preenchimento.

**III** – guardar o Comprovante de Requerimento de Inscrição.

**3.3** São de inteira responsabilidade do candidato, as informações prestadas no Requerimento de Inscrição.

**3.4** O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido no item 3.2 não terá sua inscrição efetivada.

**3.5** É de responsabilidade do candidato a solicitação de inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados, ou ainda, a impressão do documento relacionado no item 3.2, inciso III, do presente Edital.

**3.6** Os documentos cujos números forem fornecidos no ato da inscrição deverão ser os mesmos apresentados no momento da matrícula pelos candidatos classificados.

**3.7** Cada candidato terá direito a apenas uma inscrição no processo seletivo regido por este Edital.

**3.7.1** Havendo mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, será considerada a de data/hora de requerimento mais recente.

**3.7.2** Os candidatos que optarem por cotas, mas que preencherem o formulário com informações que não lhe habilitem às mesmas terão sua inscrição, automaticamente, direcionada para as vagas de livre concorrência, não sendo a transferência passível de recurso.

**3.8** A inscrição do candidato implicará em ciência e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o inscrito não poderá alegar desconhecimento.

**3.9** No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela concorrência em vagas reservadas às cotas ou em vagas de ampla concorrência.

**3.10** Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

**I** – estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência;

**II** – estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa nº 018/2012 – MEC:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas:
  - 1. que sejam pessoas com deficiência;
  - 2. que não sejam pessoas com deficiência.

#### **4. DAS VAGAS**

**4.1** No Processo Seletivo UNILA/2018 – Música – Bacharelado serão ofertadas 15 vagas, em conformidade com o estabelecido no **Anexo II** do presente Edital.

**4.1.1** O número de vagas reservadas para seleção nacional de alunos para o curso Música – Bacharelado foi ampliado, de 12 (doze) para 15 (quinze) vagas, tendo em vista que não houve a ocupação total das vagas reservadas aos estrangeiros.

**4.1.2** As vagas foram distribuídas entre a ampla concorrência e as diversas modalidades de políticas afirmativas (cotas), conforme distribuição descrita no **Anexo II** do presente Edital.

**4.1.3** As vagas poderão ainda ser ampliadas, se não forem ocupadas as vagas ofertadas para Música, no processo seletivo destinado a haitianos residentes no Brasil.

**4.2** As vagas previstas para as duas ênfases, Pesquisa em Música e Práticas Interpretativas, sendo esta última dividida em cinco formações específicas (Canto, Criação Musical, Percussão, Piano e Violão), serão distribuídas da seguinte forma:

**I** – 3 (três) vagas para a ênfase Pesquisa em Música;

**II** – 12 (doze) vagas para a ênfase Práticas Interpretativas, assim distribuídas:

- a) 1 (uma) para Canto;
- b) 3 (três) para Criação Musical;
- c) 4 (quatro) para Percussão;
- d) 2 (duas) para Piano;
- e) 2 (duas) para Violão.

**4.2.1** Caso as vagas de determinadas ênfases e/ou formações não sejam preenchidas, os membros da banca avaliadora poderão, a seu critério, remanejá-las entre as demais ênfases e/ou formações musicais, de acordo com a possibilidade de recepção de alunos, pelo curso.

**4.3** O curso elencado neste Edital é oferecido em modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil.

**4.4** O presente Edital oferta vagas para o curso de Música – Bacharelado, reconhecido pela Portaria Normativa nº. 439/2015 – MEC, com turno integral, e duração de 08 (oito semestres)

**4.5** Para o referido curso, poderão ocorrer atividades acadêmicas no período vespertino, matutino ou noturno.

**4.6** Para todos os cursos da UNILA, o sábado, em horário diurno, é considerado dia letivo.

**4.7** O prazo máximo para a integralização do curso é regulamentado pelos §1º e 2º do art. 122 do Regimento Geral da UNILA.

**4.8** Para o preenchimento das vagas, a UNILA fará convocações divulgadas no Portal de Editais da UNILA, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações referentes ao presente Processo Seletivo.

## **5. DAS VAGAS PARA COTISTAS**

**5.1** Somente poderão concorrer às vagas reservadas às cotas propostas pela Lei nº. 12.711/2012, regulamentadas pelo Decreto nº. 7.824/2012 e pela Portaria Normativa nº. 018/2012 – MEC, os candidatos que:

**I** – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares, ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

**II** – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou do Exame de Certificação de Competência ou de Avaliação de Jovens e Adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

**5.2** A UNILA reserva, conforme previsto pela Lei nº. 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012 e pela Portaria Normativa nº 018/2012 – MEC, para o referido processo seletivo de cursos de graduação, por curso e turno, 52% (cinquenta e dois por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

**I** – 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* são reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) do salário-mínimo *per capita*;

**II** – 28,50% (vinte e oito vírgula cinquenta por cento) de vagas para cotistas serão destinadas a pretos, pardos, indígenas, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas;

**III** – 21,83% (vinte e um vírgula oitenta e três por cento) de vagas para cotistas serão destinadas a pessoas com deficiência, que será reservada, por curso e turno, aos candidatos inscritos nesta modalidade.

**5.3** Optando pelo sistema de cotas o candidato deverá realizar sua inscrição em uma das categorias elencadas no **item 3.10** do presente Edital.

**5.4** Os candidatos inscritos nas políticas afirmativas (cotas) destinadas ao grupo de pretos pardos e indígenas deverão, no ato da matrícula presencial, preencherem e assinarem no local indicado o termo de autodeclaração.

**5.5** Para efeitos deste Edital, entende-se por renda familiar *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, obtida da seguinte forma:

**I** – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da Instituição Federal de Ensino Superior;

**II** – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;

**III** – divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

**5.6** Para efeitos deste Edital, entende-se por:

**I** – família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

**II** – morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no presente processo seletivo.

**5.7** No cálculo mencionado no **item 5.5**, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis. Os rendimentos deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos originais, válidos em todo o território nacional.

**5.7.1** Estão excluídos do cálculo de que trata o **item 5.5**:

**I** – os valores percebidos a título de:

- a)** auxílios para alimentação e transporte;
- b)** diárias e reembolsos de despesas;
- c)** adiantamentos e antecipações;
- d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e)** indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f)** indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

**II** – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a)** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b)** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c)** Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d)** Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e)** Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda, destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f)** demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**5.8** Consideram-se escolas públicas somente aquelas mantidas pelas administrações municipal, estadual ou federal.

**5.9 Não** poderão concorrer às **vagas reservadas às cotas**, os estudantes que:

- I** – tenham, em algum momento, cursado (com aprovação) em escolas particulares parte do Ensino Médio, independentemente de terem gozado ou não de bolsa;
- II** – estudaram parte, ou todo o Ensino Médio, em escolas pertencentes à instituições mantidas pela iniciativa privada, ainda que gratuitamente;
- III** – tenham obtido certificação do Ensino Médio pelo ENEM, mas cursado em algum momento o Ensino Médio em escola privada;

**5.9.1** Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 5º, da Portaria Normativa nº. 018/2012 – MEC, não poderão concorrer às vagas reservadas aos cotistas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

**5.10** A renda familiar (para os casos aplicáveis), e o curso da integralidade do Ensino Médio em escola pública deverão ser comprovados no ato do registro acadêmico (matrícula), por meio dos documentos elencados abaixo:

**I** – comprovação da integralização do Ensino Médio em escola pública:

- a)** os candidatos que frequentaram cursos de Ensino Médio regulares ou cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deverão apresentar Histórico Escolar original, devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares;
- b)** os candidatos que obtiveram a certificação do Ensino Médio, com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, deverão apresentar Certificado de Conclusão (original), devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares, juntamente ao Histórico Escolar (original) do Ensino Médio, quando houver, devidamente assinado e carimbado pelas autoridades escolares;

**II** – para a comprovação da renda familiar, o candidato oriundo das cotas que possuem renda inferior a 1,5 salário-mínimo, deverão anexar um dos documentos elencados no **Anexo III** do presente Edital.

**5.11** Os documentos citados acima, deverão ser correspondentes a cada integrante da unidade familiar, nos casos em que isto seja aplicável.

**5.12** Os documentos apresentados para fins de comprovação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

**5.12.1** Os documentos originais e fotocópias supramencionados devem estar legíveis e em perfeito estado de conservação.

**5.13** Os candidatos, para fins de comprovação, poderão apresentar documentos adicionais, ficando facultado à UNILA a aceitação, ou não, dos mesmos, como comprovantes.

**5.14** Caso se comprove, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos ou adulterados por qualquer candidato, seja ele cotista ou não, o mesmo perderá o direito à vaga, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal.

## **5.15 DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**5.15.1** O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº. 5.296/2004 e pela Lei nº. 13.146/2015 em seu art. 2º, poderá optar por concorrer às vagas para cotistas previstas para pessoas com deficiência, desde que esteja inscrito neste sistema de cotas.

**5.15.2** Para efeitos de análise no presente processo seletivo, considera-se pessoa com deficiência o descrito no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº. 13.146/2015), a saber: “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

**5.15.3** Conforme Portaria Normativa nº 018/2012 – MEC, a apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.

**5.15.4** A apuração e comprovação descritas no item anterior, será realizada/desenvolvida por uma banca, designada pela Reitoria da UNILA, efetuando uma entrevista com o candidato, verificando e validando os documentos apresentados e, verificando se a condição do candidato atende ao disposto no presente Edital.

## **6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1** O Processo Seletivo UNILA/2018 – Música – Bacharelado, será composto por 2 (duas) etapas, sendo ambas classificatórias e eliminatórias.

**6.2** A primeira etapa é baseada no desempenho do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no exercício de 2017.

**6.3** A segunda etapa consiste no desempenho do candidato em Prova de Habilidades Específicas, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

## **7. DO RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA E DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1** O resultado da primeira etapa será divulgado na data provável de 08 de fevereiro de 2018, no Portal de Editais da UNILA.

**7.2** Os candidatos classificados na primeira etapa e convocados para a segunda etapa de seleção constarão em Edital próprio, podendo ser convocados até 05 (cinco) candidatos por vaga disponível.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1** A nota final do candidato na primeira etapa de seleção será calculada utilizando-se as notas obtidas nas provas do ENEM (objetivas e de redação).

**8.2** O candidato que obtiver nota igual a 0 (zero) em qualquer uma das áreas avaliadas no ENEM será automaticamente desclassificado.

**8.3** Os candidatos que não se enquadram no item anterior, serão classificados de acordo com a média final (média aritmética simples) obtida no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**8.4** Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I** – maior nota na Redação;
- II** – maior nota na prova P1;
- III** – maior nota na prova P2;
- IV** – maior nota na prova P3;
- V** – maior nota na prova P4.

**8.5** Persistindo o empate, após a aplicação de todos os critérios anteriormente estabelecidos, será concedida preferência ao candidato mais idoso.

## **9. DA PROVA DE HABILIDADES ESPECÍFICAS**

**9.1** O curso Música – Bacharelado ofertado pela UNILA possui duas ênfases, as quais deverão ser escolhidas pelo candidato: Práticas Interpretativas e Pesquisa em Música.

**9.1.1** Na ênfase em Práticas Interpretativas o candidato deverá optar por uma das formações que pretende cursar: Canto, Percussão, Piano, Violão ou Criação Musical.

**9.1.1.1** Visando o melhor aproveitamento das vagas ofertadas, a escolha da ênfase pelo candidato se dará em caráter provisório, podendo a Comissão Executiva da Banca de Seleção, aprovar o candidato na ênfase escolhida, ou em ênfase diferente da apontada pelo mesmo.

**9.2** Os candidatos habilitados para a realização da segunda fase de avaliação deverão preencher o formulário eletrônico, disponibilizado por meio do link [inscreva.unila.edu.br](http://inscreva.unila.edu.br) (evento Processo Seletivo de Música 2018.1 – 1ª Etapa), devendo observar os seguintes procedimentos:

**I** – acessar o link disponibilizado no Edital de Resultado da primeira etapa e Convocação para a segunda etapa, no período de **14 de fevereiro de 2018, a partir das 00h, a 20 de fevereiro de 2018, até as 23h59min**, horário oficial de Brasília.

**II** – anexar, no ato da inscrição, **Vídeo (conforme itens 9.2.1 a 9.10.1 do presente Edital)** com duração de 5 (cinco) até 10 (dez) minutos, em um dos seguintes formatos .avi, .mpeg, .mp4, .flv, e no tamanho de até 150mb (cento e cinquenta megabytes);

**III** – preencher corretamente a **Carta de Apresentação**, constante no formulário eletrônico, na qual o candidato deve se apresentar, justificar a escolha de ênfase e/ou formação, e relatar sua experiência e conhecimentos musicais prévios.

**9.2.1** Para a ênfase em Práticas Interpretativas o vídeo mencionado no item anterior compõe-se por apresentação do candidato, solo ou em grupo, durante execução do instrumento escolhido (canto, percussão, piano, ou violão).

**9.2.2** O candidato às formações de Canto, Piano, Violão e Percussão deverá executar as músicas no instrumento da formação indicada no formulário de inscrição. Será desclassificado o candidato que, concorrendo às referidas formações, enviar vídeo no qual apresente execução de instrumento distinto ao escolhido no formulário de inscrição.

**9.2.3** Para a formação em Canto, não serão admitidas canções executadas em grupos vocais (duos, trios, quartetos, corais, etc.).



**9.2.4** O candidato à formação Criação Musical deverá enviar um vídeo com 3 (três) músicas em qualquer instrumento, sendo pelo menos uma delas de autoria própria. O candidato poderá anexar partituras de suas composições, caso julgue pertinente.

**9.2.5** Para a ênfase em Pesquisa em Música os candidatos deverão apresentar vídeo, no qual executem quaisquer instrumentos.

**9.3** Os vídeos enviados não poderão apresentar cortes, nem quaisquer formas de edição de som.

**9.4** No vídeo enviado, o candidato deverá aparecer de corpo inteiro em no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu tempo total.

**9.6** Os vídeos com duração excedente a 10 (dez) minutos não terão o tempo excedido avaliado.

**9.7** O repertório de execução do candidato no vídeo, deverá ser composto de obra(s) escolhidas pelo próprio candidato.

**9.8** Não serão avaliados vídeos enviados em desacordo com o prazo, as características e o meio de envio descritos neste Edital.

**9.9** Os vídeos em conformidade com este Edital serão avaliados por membros da Comissão Executiva da Banca de Seleção, constituída por docentes do curso de Música.

**9.9.1** A Comissão Executiva da Banca de Seleção avaliará os vídeos considerando os seguintes critérios:

- I** – para músicas executadas com a voz, domínio técnico da voz em fatores como afinação, precisão rítmica, relaxamento, postura, respiração e controle de sonoridade;
- II** – para músicas executadas em instrumentos, domínio técnico do instrumento em fatores como desenvoltura instrumental, precisão rítmica, postura e controle de sonoridade;
- III** – domínio expressivo, em fatores como fraseado, articulação, idiomatismo, dinâmica e levada.

**9.10** Os vídeos apresentados pelos candidatos receberão notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificados os candidatos cujo vídeo seja atribuída nota inferior a 6,0 (seis).

**9.10.1** Para efeitos de análise e classificação, as notas da segunda etapa de seleção serão multiplicadas por 100.

## **10. DO RESULTADO DA SEGUNDA ETAPA**

**10.1** O resultado da segunda etapa de seleção será divulgado na ocasião da publicação do resultado final do presente processo seletivo.

## **11. DO RESULTADO FINAL**

**11.1** O resultado final do presente Processo Seletivo será divulgado no dia **23 de fevereiro de 2018**, no Portal de Editais da UNILA.

**11.2** O resultado final será composto pela média aritmética simples dos resultados da primeira e da segunda etapa de seleção, ficando assim compreendido:

$$\text{NOTA FINAL} = \frac{N1 + (N2 \times 100)}{100}$$

em que:

**I – N1** representa a **nota final** obtida pelo candidato no ENEM 2017;

**II – N2** representa a **nota final** obtida pelo candidato na prova de Habilidades Específicas (2ª etapa de seleção), multiplicada por 100 (cem).

**11.3 Havendo empate** entre candidatos, a classificação atenderá ao disposto no item **§2º do art. 44** da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96), acrescido pela Lei nº. 13.184/2015, a qual estabelece que: “No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários-mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial”.

**11.3.1** Visando atender ao disposto no item supracitado, a UNILA solicitará aos candidatos empatados em ampla concorrência, por meio de publicação de edital de convocação, documentos que comprovem a renda familiar, devendo estes, estar em conformidade com o **Anexo III** do presente Edital.

## 12. DA MATRÍCULA

**12.1** A primeira chamada de candidatos convocados para a matrícula ocorrerá em número igual ao número de vagas.

**12.2** Se houverem candidatos em lista de espera, a partir da segunda convocação de candidatos, a UNILA lançará mão de chamadas públicas, cujas regras serão divulgadas em edital próprio.

**12.3** A matrícula de alunos de primeira chamada ocorrerá nos dias **01 e 02 de março de 2018**, em local e horário informados por ocasião da divulgação dos resultados.

**12.4** Em atendimento ao disposto na Lei nº. 12.089/2009, é vedada a existência de dois vínculos simultâneos com instituições públicas de Ensino Superior.

**12.5** Somente poderão ser matriculados os candidatos convocados que tenham concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e que apresentem, no ato da matrícula, os respectivos documentos escolares de acordo com o inciso II, do art. 44 da LDB (Lei nº. 9.394/96), tornando-se nula de pleno direito a matrícula dos que não apresentarem a prova documental de escolaridade.

**12.6** No ato da efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação especificada a seguir, a qual deverá ser correspondente à informada por ocasião da solicitação de registro acadêmico, via sistema:

**I** – Documento Original que comprove o registro do RG e do CPF;

**II** – Foto 3x4 (recente);

**III** – Comprovante de Residência ou Declaração de Residência (na forma da Lei nº. 7.115/83);

**IV** – Título de Eleitor, acompanhado do Comprovante de Votação da última eleição, ou da Certidão de Quitação Eleitoral (emitir certidão: <https://goo.gl/TgbXtM>) (obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos);

**V** – Documento que comprove situação regular referente às obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

**VI** – Certidão de Nascimento ou Casamento;

**VII** – Diploma ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio (para os candidatos que obtiveram a certificação do ensino médio por: Exame Supletivo; Exame Nacional do Ensino Mé-

dio – ENEM; Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou de exames de certificação realizados pelos sistemas estaduais de ensino, deverão anexar a documentação correspondente);

**VIII** – Histórico Escolar do Ensino Médio, (para os candidatos que obtiveram a certificação do ensino médio por: Exame Supletivo; Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou de exames de certificação realizados pelos sistemas estaduais de ensino, deverão anexar a documentação correspondente);

**IX** – Escritura Pública de Emancipação, no caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos, ou que não tenham alcançado a maioridade pelos motivos expostos no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº. 10.406/2002 ou assinatura do responsável;

**X** – os candidatos inscritos nas políticas afirmativas (cotas) com renda per capita inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo devem, ainda, anexar toda a documentação exigida no Anexo III do presente Edital;

**XI** – os candidatos inscritos nas políticas afirmativas (cotas) para pessoas com deficiência devem, ainda, anexar toda a documentação exigida no **Anexo IV** do presente Edital;

**XII** – os candidatos não brasileiros, devem anexar o Documento comprobatório de equivalência de Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado da Educação, quando se tratar de candidato que tenha concluído esse nível de estudos no exterior (art. 5º, da Resolução nº. 09/CFE/1978);

**XIII** – os candidatos não brasileiros, devem anexar o Visto Temporário IV aposto no passaporte, tendo até 30 dias após a sua chegada para obter o registro junto ao Departamento de Polícia Federal ou visto permanente, quando já se tratar de estudante não brasileiro, já residente no Brasil;

**XIV** – os candidatos não brasileiros já residentes no Brasil, devem anexar o Certificado de Nacionalidade ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

**12.7** Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou em fotocópia simples, desde que o documento original seja apresentado para conferência e validação.

**12.8** A UNILA poderá solicitar, posteriormente, documentos complementares, a fim de comprovar as informações prestadas pelos candidatos.

**12.9** Os documentos comprobatórios da Conclusão do Ensino Médio ou equivalente deverão satisfazer as seguintes exigências:

**I** – explicitar o nome da Escola;

**II** – conter o número do credenciamento da Escola, com a data da publicação no Diário Oficial;

**III** – conter assinatura com identificação (nome em carimbo) do Diretor do Estabelecimento ou substituto legal.

**12.10** Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Médio sem o respectivo Histórico Escolar.

**12.11** Não serão aceitos documentos rasurados ou com assinatura não identificada.

**12.12** A apresentação do Diploma de Nível Universitário não dispensa o candidato da apresentação dos documentos comprobatórios da conclusão do Ensino Médio.

**12.12** Para a realização da matrícula, não poderão substituir a fotocópia de registro geral, as Cédulas de Identidade, fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc.

**12.13** Candidatos menores de 18 (dezoito) anos que não possuírem Título de Eleitor e/ou comprovante do cumprimento das obrigações militares, **até completarem a maioridade**, estão dispensados da apresentação dos documentos citados.

**12.14** A falta dos documentos anteriormente relacionados implicará a não efetivação da matrícula do candidato, sendo a decisão passível de recurso.

**12.14.1** O recurso mencionado no item anterior será regulamentado pelo Edital de Resultado Final, a ser publicado na página da UNILA em momento oportuno.

**12.15** Os documentos cujos números forem fornecidos no ato da inscrição, deverão ser os mesmos apresentados pelos candidatos classificados no momento do registro acadêmico.

**12.16** O não comparecimento para registro acadêmico, ou a decorrência do prazo estipulado, acarretará a perda do direito à vaga, sendo o candidato substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação.

**12.17** A convocação de candidatos far-se-á até o preenchimento total das vagas, podendo a mesma ser realizada até atingido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos, previstos para o respectivo semestre.

**12.17.1** Considerando o disposto no item anterior, bem como o [Calendário Acadêmico UNILA 2018](#), as convocações dos candidatos classificados em lista de espera serão realizadas, impreterivelmente, até o dia 04 de abril de 2018.

**12.18** Em hipótese alguma será permitida a permuta de curso, ou de turno, entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

**12.19** A matrícula para os candidatos aprovados, menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, deverá ser realizada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído, ou, ainda, poderá ocorrer mediante apresentação de procuração, assinada pelo responsável legal, devidamente autenticada.

**12.20** Todos os candidatos convocados ou seu pai, mãe, ou responsável legalmente constituído, deverão assinar, no ato da matrícula, as seguintes declarações:

**I** – ciência da Lei nº. 12.089/2009, que proíbe a ocupação simultânea de vagas em universidades públicas;

**II** – ciência da Lei nº. 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais;

**III** – ciência do Decreto nº. 5.493/2005, art. 2º, § 3º, que proíbe a concessão de bolsa de estudo vinculada ao PROUNI, para estudante matriculado em instituição pública e gratuita de Ensino Superior;

**IV** – da veracidade das informações e dos documentos apresentados por ele neste Processo Seletivo;

**V** – outras declarações julgadas pertinentes para a regularidade de sua matrícula.

### **13. DA PERDA DA VAGA**

**13.1** Perderá o direito à vaga o candidato que, no ato da matrícula, não comprovar as informações declaradas no ato da inscrição ou aquele sobre o qual, a qualquer tempo, for imputada a apresentação de documentações comprobatórias falsas ou irregulares, bem como tiver feito uso de quaisquer outros meios ilícitos, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza civil, administrativa e/ou penal.

**13.2** Perderá ainda o direito à vaga o candidato que:

- I** – independentemente da categoria de concorrência, não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor;
- II** – optou pelo sistema de cotas, e que não comprovar ter realizado todas as séries do ensino médio em escola pública com aprovação, e/ou que não comprovar que possui renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, conforme estabelecido na Portaria Normativa nº. 018/2012 – MEC;
- III** – não comprovar a condição exigida para a ocupação da vaga em que foi classificado;
- IV** – não efetuar a nos prazos estipulados neste Edital;
- V** – realizar o registro acadêmico (matrícula) usando documentos, declarações ou informações falsos ou outros meios ilícitos;
- VI** – não assinar as declarações solicitadas;
- VII** – não assinar, quando for o caso, a autodeclaração étnico-racial;
- VIII** – não comparecer na data, horário e local estabelecidos nos editais de convocação publicados pela UNILA;
- IX** – não comparecer à matrícula presencial nos períodos estabelecidos pela UNILA, ou não apresentar a documentação exigida nesta etapa.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1** A mudança de ênfase, ou a mudança de opções de instrumento na ênfase em Práticas Interpretativas, será regulamentada pelo processo de preenchimento de vagas ociosas, normatizado pela Resolução CONSUN nº. 029/2013.

**14.2** Fica facultado à UNILA, o direito de proceder a conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos.

**14.3** A UNILA divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o presente Processo Seletivo, cabendo aos interessados o acesso ao Portal de Editais da UNILA para ciência dos mesmos.

**14.4** Todos os custos referentes ao traslado até a Universidade Federal da Integração Latino Americana são de inteira responsabilidade do candidato selecionado, não havendo a possibilidade de reembolso.

**14.5** Em caso de dúvidas acerca do presente processo seletivo, os candidatos poderão entrar em contato através do correio eletrônico [selecao.alunos@unila.edu.br](mailto:selecao.alunos@unila.edu.br).

**14.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**VANESSA GABRIELLE WOICOLESKO**  
Pró-Reitora de Graduação *em exercício*